



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

<b>Processo nº</b>	46/2026
<b>Credenciamento nº</b>	05/2026
<b>Data inicial para entrega dos documentos.</b>	Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 1º de Março, nº 450, Centro, Olímpio Noronha/MG – Cep.: 37.488-000 ou enviada para o e-mail: <a href="mailto:compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br">compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br</a> a partir do dia 16 de abril de 2026.
<b>1ª Sessão Pública</b>	A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia <b>23 de abril de 2026 às 08hs:00min.</b>  IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 50/2026. As sessões subsequentes à sessão inaugural serão realizadas quinzenalmente às segundas-feiras e, excepcionalmente, no primeiro dia útil seguinte, caso a data coincida com um feriado.
<b>Objeto do certame</b>	Credenciamento de laboratório de Análises Clínicas para a realização de exames, conforme os valores da Tabela SUS, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.
<b>Valores</b>	Conforme Tabela do SUS.
<b>Dotação orçamentária</b>	Constante do edital
<b>Edital</b>	O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site <a href="https://www.olimpionoronha.mg.gov.br">https://www.olimpionoronha.mg.gov.br</a> e poderão ser solicitados através do e-mail <a href="mailto:compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br">compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br</a> . Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
<b>Contatos e informações</b>	Edilson de Souza Fernandes – Agente de Contratação Telefone (37) 3335-1103 E-mail: <a href="mailto:compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br">compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br</a>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

## **1 - PREÂMBULO**

**1.1 - O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.188.276/0001-00, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 1º de março, nº 450, Bairro Centro, OLÍMPIO NORONHA/MG – Cep.: 37.488-000, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, Caput, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, no setor de licitações, situado na Praça Bolivar de Andrade, nº 35, 2º Andar, Bairro Centro, OLÍMPIO NORONHA/MG – Cep.: 35.537-000, a **partir do dia 07 de abril de 2026**, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos de credenciamento de laboratório de Análises Clínicas para a realização de exames, conforme os valores da Tabela SUS, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste edital e seus anexos

**1.2 -** Os preços a serem pagos para realização de exames laboratoriais serão os valores definidos conforme tabela SUS.

**1.3 -** O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site <https://www.olimpionoronha.mg.gov.br/licitacoes> e poderão ser solicitados através do e-mail [compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br). Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

**1.4 -** Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no setor de licitação na Rua 1º de março, nº 450, Bairro Centro, OLÍMPIO NORONHA/MG – Cep.: 37.488-000 ou enviada para o e-mail: [compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br), a partir do dia **07 de abril de 2026**.

**1.5 -** A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no **23 de abril de 2026 às 08hs:00min**.

**IMPORTANTE:** Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Tabela SUS.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1 -** O objeto do presente edital é o credenciamento de laboratório de Análises Clínicas para a realização de exames, conforme os valores da Tabela SUS, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**2.2** - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado.

**IMPORTANTE:** O laboratório credenciado deverá dispor de posto de coleta localizado a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de OLÍMPIO NORONHA/MG.

A fixação deste limite geográfico fundamenta-se em critérios técnicos e de interesse público, tendo em vista que a redução da distância entre o ponto de coleta e o laboratório responsável pela análise das amostras minimiza o tempo de transporte, reduzindo, conseqüentemente, o risco de deterioração ou alteração das amostras biológicas. Tal medida é indispensável para assegurar a integridade, a confiabilidade e a precisão dos resultados laboratoriais, os quais são essenciais para a adequada tomada de decisões clínicas e a definição de condutas terapêuticas. Ademais, o estabelecimento desse parâmetro territorial contribui para a otimização do tempo de processamento e entrega dos resultados, garantindo maior celeridade na obtenção dos laudos e, por consequência, maior efetividade no atendimento médico e diagnóstico precoce de eventuais patologias, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.1** - *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

**3.1.2** - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

**3.2** - A documentação relacionada no item 04 deste Edital, **DEVERÁ** ser entregue no setor de licitação ou enviada para o e-mail: [compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br).

**3.3.** A Sessão Pública de análise da documentação ocorrerá **no Setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de OLÍMPIO NORONHA/MG.**

**IMPORTANTE:** Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Tabela SUS.

**3.4.** As informações prestadas, assim como a documentação anexada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

**3.5.** A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de OLÍMPIO NORONHA/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

#### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados deverão encaminhar, a documentação relacionada abaixo:

##### **4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

**OBS: A COMPROVAÇÃO** de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

**a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;**

**b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.**

**c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

***OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.***

#### **4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ
- b) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- c) Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

#### **4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

#### **4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21<sup>1</sup>](#);
- b) Comprovante de Registro ou Inscrição da **EMPRESA** na entidade profissional competente.
- c) Apresentar registro ou inscrição do **responsável técnico** de nível superior devidamente habilitado, junto ao Conselho de Classe e comprovação do vínculo trabalhista do profissional com a empresa.

OBS: A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

---

<sup>1</sup> Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

- d) Alvará de Regularidade com a Vigilância Sanitária da sede da licitante ou, caso no Município domicílio do licitante não haja Vigilância Sanitária, a declaração de regularidade com a Vigilância Sanitária do Estado Federado do domicílio da licitante.
- e) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em plena validade.
- f) Certificado de Proficiência em ensaios laboratorial do ano anterior (Resolução – RDC/Anvisa nº 786 de 05 de maio de 2023)
- g) Relação dos **equipamentos e pessoal** disponíveis para realização dos procedimentos solicitados.

#### **4.6 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração do representante legal, observado o disposto no **Anexo II**
- b) Declaração de concordância com o preço da Tabela SUS Anexo III,
- c) Declaração de capacidade máxima de atendimento diário (total e quantitativo à disposição); **não há modelo neste edital.**
- d) **Alvará de funcionamento e localização;**
- e) **Alvará Sanitário;**
- f) **Declaração** dos sócios diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na área pública de saúde no âmbito Federal, estadual ou Municipal; **não há modelo neste edital.**

#### **4.7 – DOS DOCUMENTOS**

**4.7.1** – Será efetuado consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**4.7.2** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.7.3** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**IMPORTANTE:** *Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI<sup>2</sup>, podendo ser verificado/ providenciado pela comissão, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Agente de Contratação.*

*Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.*

*Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).*

## **5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Os interessados nos credenciamentos deverão entregar no setor de licitação na sede da Prefeitura Municipal de OLÍMPIO NORONHA/MG, a documentação relacionada no item 04 deste edital.

**5.2** - Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

**5.3** - A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**5.4** - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

**5.5** - Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam às exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de OLÍMPIO NORONHA/MG, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação do Departamento Municipal de Administração e Finanças relativamente à relação jurídica anterior.

<sup>2</sup> Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**5.6** - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

**5.7** - O Município de OLÍMPIO NORONHA/MG tornará publica em sua página da internet <https://www.olimpionoronha.mg.gov.br/licitacoes> , a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico, de maneira individualizada.

**5.8** - O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

**5.9 - Da Classificação dos credenciados (QUANDO FOR O CASO)**

**5.9.1** - No caso de haver mais de um laboratório credenciado os serviços serão executados em regime de escala a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a distribuição igualitária dos serviços.

**5.9.2** - Havendo descredenciamento de alguma empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

**6 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

**6.1** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento, por meio do endereço eletrônico [compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br) ou protocolado no setor de licitação.

**6.2** - Caberá à Comissão incumbida do processamento do processo decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias útil, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

**6.3** - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.

**6.4** - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico [compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br) ou protocolado no setor de licitação, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 050/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**6.5** - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico [compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br) ou protocolado no setor de licitação, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 050/2026.

**6.6** - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

**6.7** - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

**6.8** - Não serão conhecidos as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

**6.9** - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **7 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

**7.1** - O processo para habilitação estará disponível no site <https://www.olimpionoronha.mg.gov.br/licitacoes/> disponível à Comissão, designada pelo Prefeito Municipal, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não das pessoa jurídica inscritas.

**7.2** - Caberá ao Prefeito Municipal homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento de Laboratório de ANÁLISE CLÍNICA para realização de exame ao preço da Tabela SUS, na forma da legislação em vigor, em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

**7.3** - O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

## **8- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de termo de homologação e contrato, e publicado no Diário Oficial do Município.

## **9- DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**9.1-** O credenciamento permanecerá aberto, inicialmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, período em que poderão ser apresentados documentos para credenciamento, podendo ser prorrogado para fins de recebimento e aceite de novos interessados, **observadas as disposições editalícias e a legislação aplicável.**

## **10- DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL**

**10.1** - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de OLÍMPIO NORONHA/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo IV a este edital.

**10.2** - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de OLÍMPIO NORONHA/MG.

**10.3** - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços ou instrumento hábil, não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

**10.4** - A não assinatura do Contrato ou instrumento hábil poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

## **11- DO PREÇO E PAGAMENTO**

**11.1** - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na **Tabela SUS (Link no anexo I deste edital).**

**11.2** - O Setor de Tesouraria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ateste do Departamento Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

**11.3** - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**11.4** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**11.5** - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**11.6** - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**11.7** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**11.9** - Os valores serão reajustados no mesmo percentual e data de vigência adotada pelo Ministério da Saúde.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

3.3.90.39.00.1.04.01.10.302.1010.2.0029 – Ficha 296 Fonte: 1500

## **13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de OLÍMPIO NORONHA/MG por até 2 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

e) Declaração de inidoneidade.

**13.1.1** - Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

## **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**14.2** - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

**14.2.1** - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

**14.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.

**14.4** - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**14.5** - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

**14.6** - Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

**14.7** - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

**14.8** - Fica eleito o foro da Comarca de OLÍMPIO NORONHA/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**15 – ANEXOS**

**15.1 – Anexo I – Termo de Referência-** Projeto básico e estimativa de gastos para realização procedimentos conforme Tabela SUS;

**15.2 – Anexo II** – Declarações;

**17.2 – Anexo III** - Modelo da declaração de concordância com o preço da Tabela SUS

**17.3 – Anexo IV** - Minuta de Contrato.

Olímpio Noronha/MG, 07 de abril de 2026

---

Carlos Alberto de Castro Pereira  
Prefeito Municipal

---

Wilson Nabak Sâmia  
Chefe do Departamento de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**ANEXO I**  
**TERMO DE REERÊNCIA**  
**PROJETO BÁSICO - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**01 - OBJETO:**

**1.1** Credenciamento de laboratório de Análises Clínicas para a realização de exames, conforme os valores da Tabela SUS, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

**02 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/ CREDENCIAMENTO:**

**2.1** - A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde à população, em estrita observância às obrigações constitucionais impostas ao Poder Público. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, a atuação do Município revela-se essencial para a concretização desse direito fundamental, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde, que se rege pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade. A insuficiência de profissionais ou a inexistência de estrutura própria suficiente para atender à demanda local pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, ocasionando prejuízos diretos à população usuária.

Ademais, a Lei nº 8.080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, atribuindo aos entes federativos a responsabilidade solidária pela execução das ações e serviços de saúde. Tal diploma legal reforça o dever do Município de adotar todas as medidas necessárias para garantir o atendimento adequado, inclusive mediante a contratação de profissionais especializados, quando verificada a impossibilidade de atendimento integral com os recursos humanos disponíveis no quadro próprio.

Importa destacar, ainda, que a contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, uma vez que visa evitar desassistência, filas de espera excessivas e agravamento de quadros clínicos da população.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a presente demanda encontra-se devidamente fundamentada no planejamento da Administração Pública, sendo a contratação medida indispensável para garantir a adequada execução das políticas públicas de saúde, com foco na obtenção de resultados efetivos e na prestação de serviços de qualidade à coletividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

Dessa forma, resta plenamente evidenciada a necessidade e o interesse público na contratação do profissional, como medida indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde ofertados à população, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

**2.2 - Finalidade:**

- a) Atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde quanto à realização de exames de análises clínicas.
- b) Oferecer os exames de análises clínicas ofertados pelo SUS aos pacientes do município de OLÍMPIO NORONHA, MG.

**03 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1** - A prestação do serviço será realizada conforme demanda do Departamento responsável, com Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor do Departamento demandante (Departamento de Saúde), devidamente acompanhado do pedido do médico.

**IMPORTANTE:** O laboratório credenciado deverá dispor de posto de coleta localizado a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de OLÍMPIO NORONHA/MG.

A fixação deste limite geográfico fundamenta-se em critérios técnicos e de interesse público, tendo em vista que a redução da distância entre o ponto de coleta e o laboratório responsável pela análise das amostras minimiza o tempo de transporte, reduzindo, conseqüentemente, o risco de deterioração ou alteração das amostras biológicas. Tal medida é indispensável para assegurar a integridade, a confiabilidade e a precisão dos resultados laboratoriais, os quais são essenciais para a adequada tomada de decisões clínicas e a definição de condutas terapêuticas. Ademais, o estabelecimento desse parâmetro territorial contribui para a otimização do tempo de processamento e entrega dos resultados, garantindo maior celeridade na obtenção dos laudos e, por conseqüência, maior efetividade no atendimento médico e diagnóstico precoce de eventuais patologias, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2** - A liberação da guia do(s) exame(s) a ser(em) realizado(s), está condicionada ao pedido médico devidamente identificado (assinado e carimbado), a assinatura e o carimbo do agente público que liberou os exames, bem como a guia deverá ser assinada pelo paciente ou responsável.

**3.3** - O horário para coleta das amostras será de segunda à sexta-feira de 07hr:00min às 10hr:00min.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**3.4** - As amostras devem ser obtidas em quantidades suficientes, em recipientes adequados e bem identificados.

**3.5** - O transporte das amostras será realizado pelo laboratório credenciado e ficará submetido às regras e procedimentos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 504 de 27 de maio de 2021 da Anvisa, sem prejuízos do disposto em outras normas vigentes específicas a cada material e modo de transporte.

#### **04 – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **4.1 – Das obrigações da contratada**

**4.1.1** - Os serviços serão prestados conforme guia do Departamento responsável.

**4.1.2** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

**4.1.3** - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

**4.1.4** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**4.1.5** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

**4.1.6** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

**4.1.7** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

**4.1.8** - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**4.1.9** - Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do futuro contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**4.1.10** - Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste;

**4.1.11** - Manter sempre atualizado os arquivos referentes aos serviços prestados;

**4.1.12** - Emitir lista de conferencia mensal contendo nome completo do paciente, nº da guia, exames realizados e valores de cada exame.;

**4.1.13** - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**4.1.14** - Executar os serviços, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

**4.1.14.1** - Em caso de necessidade de retorno do animal no período pós cirúrgico (7 dias após o procedimento), o contratado deverá realizar os atendimentos necessários diante da morbidade.

**4.1.15** - Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto neste.

**4.1.16** - Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**4.1.17** - Garantir condições de biossegurança e higiene no trato com o paciente.

**4.1.18** - Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas.

**4.2 - Das obrigações do contratante:**

**4.2.1** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

**4.2.2** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**4.2.3** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**4.2.4** - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

4.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

4.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

## **5 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE:**

5.1 - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na **Tabela SUS**.

5.2 - O Município efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.4 - O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com a relação dos exames realizados bem como identificação dos pacientes até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**5.9** - Os valores serão reajustados no mesmo percentual e data de vigência adotada pelo Ministério da Saúde

## **6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.

**6.2** - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

## **7 - DA RESPONSABILIDADE**

**7.1** - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Departamento Municipal de Saúde, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

**7.2** - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Departamento Municipal de Saúde, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO**

**8.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**8.2** - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

**8.3** - A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário devidamente capacitado do Departamento municipal de Saúde.

## **9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** - O credenciamento permanecerá aberto, inicialmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, período em que poderão ser apresentados documentos para credenciamento, podendo ser prorrogado para fins de recebimento e aceite de novos interessados, **observadas as disposições editalícias e a legislação aplicável.**

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

*3.3.90.39.00.1.04.01.10.302.1010.2.0029 – Ficha 296 Fonte: 1500*

### **PLANILHA DE CUSTO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO DE GASTOS MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DE GASTOS</b>
<b>01</b>	<b>Exames laboratoriais diversos constantes da tabela SUS</b>	<b>R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)</b>	<b>R\$ 300.000,00 (trezentos, mil reais)</b>

**Serão realizados somente procedimentos relacionados na tabela SUS.**

Os preços dos serviços são os mesmos estabelecidos pela tabela SUS conforme tabela constante no *link*:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

***IMPORTANTE:*** As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

---

Wilson Nabak Sâmia  
Diretor do Departamento de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Processo Administrativo N.º ...../2026**  
**Credenciamento N.º ...../2026**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei:

- ✓ Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- ✓ Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- ✓ Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- ✓ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- ✓ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**ANEXO - III  
MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Processo Administrativo N° ...../2026**

**Credenciamento N.º ...../2026**

**DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados na **TABELA SUS**, bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

*Processo Administrativo N° ...../2026*

*Inexigibilidade N.º ...../2026*

*Gestor do contrato: \_\_\_\_\_*

*Fiscal do contrato: \_\_\_\_\_*

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.039.503/0001-36, com sede na Praça Bolivar de Andrade, 35, Centro, OLÍMPIO NORONHA/MG, Cep.: 35.537-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Juscelino Rocha, denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**CONTRATADO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/UF, Cep.: \_\_\_\_\_, neste ato representada por Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato designada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de laboratório de Análises Clínicas para a realização de exames, conforme os valores da Tabela SUS, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº ...../2026.

**2.2** - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$..... (.....)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da Tabela Sus, conforme Edital de credenciamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na TABELA SUS.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes da Tabela SUS.

5.2 - O Município efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.4 - O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com a relação dos exames realizados bem como identificação dos pacientes até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

5.5 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.6 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.1.04.01.10.302.1010.2.0029 – Ficha 296 Fonte: 1500

## **CLAUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**7.1** - A prestação do serviço será realizada conforme demanda do Departamento responsável, com Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor do Departamento demandante (Departamento de Saúde), devidamente acompanhado do pedido do médico.

**7.2** - A liberação da guia do(s) exame(s) a ser(em) realizado(s), está condicionada ao pedido médico devidamente identificado (assinado e carimbado), a assinatura e o carimbo do agente público que liberou os exames, bem como a guia deverá ser assinada pelo paciente ou responsável.

**7.3** - O horário para coleta das amostras será de segunda à sexta-feira de 07hr:00min às 10hr:00min.

**7.4** - As amostras devem ser obtidas em quantidades suficientes, em recipientes adequados e bem identificados.

**7.5** - O transporte das amostras será realizado pelo laboratório credenciado e ficará submetido às regras e procedimentos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 504 de 27 de maio de 2021 da Anvisa, sem prejuízos do disposto em outras normas vigentes específicas a cada material e modo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

**8.1** - O presente termo de credenciamento/contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21<sup>3</sup>, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**10.1.1** - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de OLÍMPIO NORONHA/MG, por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

<sup>3</sup> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**10.1.2** - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.1.3** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1 - Responsabilidades Da Contratada**

Os serviços serão prestados conforme guia do Departamento responsável.

**11.1.2** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

**11.1.3** - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

**11.1.4** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**4.1.5** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

**11.1.6** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

**11.1.7** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

**11.1.8** - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**11.1.9** - Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do futuro contrato.

**11.1.10** - Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste;

**11.1.11** - Manter sempre atualizado os arquivos referentes aos serviços prestados;

**11.1.12** - Emitir lista de conferencia mensal contendo nome completo do paciente, nº da guia, exames realizados e valores de cada exame.;

**11.1.13** - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**11.1.14** - Executar os serviços, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

**11.1.14.1** - Em caso de necessidade de retorno do animal no período pós cirúrgico (7 dias após o procedimento), o contratado deverá realizar os atendimentos necessários diante da morbidade.

**11.1.15** - Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto neste.

**11.1.16** - Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**11.1.17** - Garantir condições de biossegurança e higiene no trato com o paciente.

**11.1.18** - Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas.

**11.2 - Das obrigações do contratante:**

**11.2.1** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

**11.2.2** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**11.2.3** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**11.2.4** - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

**11.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

**11.2.6** - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - O responsável Municipal do Departamento de Saúde designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Decreto n 011/2026 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS**

**15.1** - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

**15.2** - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**15.3** - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

**15.4** - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**15.5** - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6** - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**15.7** - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

**15.8** - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.9** - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**15.10** - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

**15.11** - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

**15.12** - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**15.13** - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

**15.14** - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**15.15** - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

**15.16** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de OLÍMPIO NORONHA/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

....., .... de ..... de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: .....

Repres. Legal: Prefeito Municipal – .....

CPF: .....

**CONTRATANTE**

---

.....  
CNPJ nº .....

Repres. Legal: .....

CPF: .....

**CONTRATADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Cpf: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_